

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEINT - DEPARTAMENTO DE ENTREPOSTOS DO INTERIOR - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 069/2020

Pregão Eletrônico nº 10/2021

UNNIROYAL QUÍMICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob número 07.541.738/0001-05 por seu representante legal JULIANO VIEIRA AMORIM, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 29.453.405-2 SSP -SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.866.208-77 , localizada na Avenida Pirelli, 1560 – Éden – Sorocaba / SP – CEP 18103-085, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO INTERPOSTO PELA CENTERLAB**I. DO INFUNDADO INCONFORMISMO DA RECORRENTE**

A recorrente não restou vencedora do certame do Grupo 2 e 3 eis que a ora recorrida, além de haver apresentado melhor preço, preencheu todos os quesitos legais quanto à apresentação de todos os documentos necessários à habilitação, previstos no edital, e de ter demonstrado a sua capacidade técnica para prestar o serviço, inclusive, o documento de Acreditação do Laboratório junto ao INMETRO, conforme Norma ABNT NBR ISSO/TEC 17025/2005 e registro no Conselho de Classe (CRQ ou outros), nos termos do item 8.2.3 – e.3, com 100% dos parâmetros acreditados, comprovando a capacidade técnica e qualidade para prestar o serviço, objeto da licitação, ofertando o menor preço por lote, dentre as participantes, enquadrando-se como a proposta mais vantajosa em todos os grupos, razão pela qual fora declarada vencedora

Não existe por parte da ora recorrida, quaisquer violações dos termos do Edital, havendo a mesma apresentado toda a documentação necessária a qual lhe deu resultado favorável, não possuindo o presente recurso qualquer fundamento que assim a descaracterize, face ao mero descontentamento da empresa CENTERLAB.

DAS RAZÕES PELAS QUAIS DEVE A RECORRIDA SE MANTER COMO VENCEDORA DO PRESENTE PREGÃO**DO ATENDIMENTO E DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE PARA ATENDER O CERTAME COM A QUALIDADE EXIGIDA E NOS TERMOS DO EDITAL**

A RECORRIDA apresentou todos os documentos que a tornaram habilitada para cumprir com a prestação de serviços apregoada, documentação essa perfeitamente enquadrada aos termos do edital e foi declarada vencedora porque apresentou melhor preço que a recorrente.

A empresa UNNIROYAL, ao contrário do que refuta a apelante, possui esses parâmetros mínimos de acreditação, conforme descreve ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 – ENSAIO (disponibilizado no site do INMETRO).

Exatamente por atender a porcentagem de parâmetros acreditados os quais são exigidos no Edital é que foi declarada vencedora do certame, não podendo ser diferente por mero inconformismo da recorrente. Já restou assim comprovado pela recorrida com a juntada dos documentos já apresentados.

A Empresa Unniroyal responde dentro do proposto no edital referente ao atendimento de no mínimo 70% dos parâmetros acreditados, visto que serão realizados durante um ano: 12 conjuntos mensais para atendimento a resolução SS65, sendo que para cada conjuntos serão feitos 12 parâmetros; 6 conjuntos de E.coli mensal para atendimento a portaria de consolidação nº05; 6 conjuntos semestrais para atendimento a portaria de consolidação nº05 completa, sendo que para cada conjunto serão feitos 85 parâmetros, sendo que 17 parâmetros desta mesma portaria são internos e atendem as 6 unidades da Ceagesp; a contabilização total de parâmetros internos é de 2004 parâmetros e do total incluindo os ensaios subcontratados 2820 parâmetros, sendo eles todos acreditados.

Sendo assim, evidenciamos o atendimento de 71,06% dos ensaios internos acreditados conforme ABNT ISO/IEC 17025:2017.

DOS PEDIDOS

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico e legal do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento deverá manter a recorrida UNNIROYAL como vencedora do certame dos três grupos 2 e 3, SEM a adjudicação à empresa CENTERLAB, conforme demonstrado nestas contrarrazões.

Diante do exposto requeremos a esta Comissão pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa CENTERLAB, julgando totalmente IMPROCEDENTE os pedidos da recorrente, dando como finalizado o presente pregão mantendo como vencedora do processo licitatório a ora recorrida UNNIROYAL QUÍMICA LTDA.

Sorocaba, 05 de agosto de 2021.

UNNIROYAL QUÍMICA LTDA
JULIANO VIEIRA AMORIM

Voltar